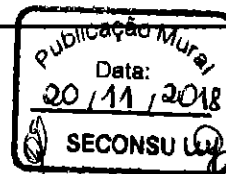




UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



## **RESOLUÇÃO N.º201/CONSUN/2018**

Homologa a Resolução n.º095/CONSUN/2018 que, *ad referendum*, “Altera o Art. 44 do Regimento dos Programas Acadêmicos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Univali.

O Presidente do Conselho Universitário(CONSUN), da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado reunido, em sessão ordinária, em 29 de outubro de 2018, e considerando:

- o Art. 10 da Resolução CNE nº 01/2018 (DOU 09.04.2018, Seção 1, p. 43-44), que “Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, a Lei nº 9.394/1999, e dá outras providências”;
- o disposto no Art. 5º, inciso XII, do Regimento Geral da UNIVALI;
- a Resolução n.º093/CONSUN-CaPPEC/2009,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução n.º095/CONSUN/2018 que, *ad referendum*, “Altera o Art. 44 do Regimento dos Programas Acadêmicos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Univali”, em conformidade com o Processo n.º023/CONSUN/2018.

**Parágrafo único.** O Artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44 Aos alunos dos Cursos de Mestrado ou Doutorado que cumprirem somente os créditos em disciplinas sem a defesa da dissertação ou tese dentro do prazo regimental, será atribuído o Certificado de Especialização”.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as eventuais disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí(SC), 29 de outubro de 2018.

**Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho**  
Presidente do CONSUN